CONTRATO Nº001/2017
CONTRATO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICAS

Contrato n°001/2017, de aquisição de serviços de consultoria e assessoria jurídicas e advocacia ao Poder Legislativo, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO e ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JÚNIOR .

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO/SE,** pessoa jurídica de direito público, devidamente registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n°**16.451.783/0001-60**, situada à Rua Siqueira de Menezes, Bairro Centro, em Campo do Brito/SE, devidamente representada neste ato por seu presidente, **EDIVALDO LEITE FONTES**, brasileiro, casado, Vereador Presidente da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, portador de RG nº1040674 SSP/SE e CPF nº885.428.585-49, residente e domiciliado na Localidade de Linha Bom Retiro, em Campo do Brito/SE. doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e o advogado **ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SE nº3506, portador de CPF nº795.084.215-68, RG nº1012325-3 SSP/SE, com endereço profissional localizado à Rua Dom Bosco nº537, Galeria Jardim, Sala 03, Bairro Cirurgia, Aracaju/SE, CEP 49052-140, doravante denominado apenas **CONTRATADO** têm, entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, o contrato de aquisição de prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídicas e advocacia para o Poder Legislativo Municipal. Os serviços serão adquiridos, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente Contrato, oriundo do Decreto n°001/2017 de inexigibilidade de realização do procedimento licitatório para obtenção de serviços de assessoria e consultoria jurídicas e advocacia ao Poder Legislativo, tendo o presente instrumento contratual vigência no período de 06/01/2017 até 31/12/2017, considerando sua eficácia a partir da publicação.

2. CLAUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para a execução do objeto do presente Contrato, a Contratante se compromete a:

Parágrafo Primeiro - Garantir ao Contratado as condições essenciais de trabalho no âmbito do Poder Legislativo, concedendo-lhe espaço físico e instrumentos necessários para a prestação dos trabalhos nas dependências da sede da Câmara Municipal, assegurando-lhe o acesso à repartição pública, com o fornecimento de copias de documentos julgados necessários a execução dos serviços, objeto deste instrumento, bem assim de pessoal, material e/ou outros meios de apoio logístico, entendidos como essenciais e necessários aos fins de mister, garantindo que todos os serviços constitutivos do objeto contratual se realizem diretamente pelo contratado.

Parágrafo Segundo - Efetuar o pagamento ao Contratado no valor e época estabelecidos na Cláusula Quarta deste Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além de outras responsabilidades definidas neste contrato, o Contratado se obriga a:

Parágrafo Primeiro - Assessorar a Administração direta do Poder Legislativo, em todos os aspectos administrativos e jurídicos, quando requerido pela contratante.

Parágrafo Segundo - Acompanhar e atender diligências, conforme mandados procuratórios e recursos administrativos relativos às prestações de contas do Poder Legislativo.

Parágrafo Terceiro - Assessorar a Contratante para o correto desenvolvimento de suas atribuições administrativas, em obediência à legislação vigente.

Parágrafo Quarto - Assessorar o Poder Legislativo na orientação da Comissão Permanente de Licitação e suas atividades afins, tais como elaboração de editais, pareceres jurídicos quanto às conformidades dos processos e a realização dos certames.

Parágrafo Quinto - Oferecer pareceres escritos ou verbais, bem assim trabalhos em formas de minutas de projetos de leis, decretos, resoluções, contratos, editais e outros que se fizerem necessários.

Parágrafo Sexto - Acompanhar os processos de interesse da Contratante junto ao Estado de Sergipe e a União.

Parágrafo Sétimo - Ajuizar toda e qualquer ação de interesse da Contratante, no âmbito de seu Poder Legislativo e defendê-la nas contrárias que surgirem no decorrer do prazo de vigência do presente contrato.

Parágrafo Oitavo - Manter, durante toda a execução do processo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E PAGAMENTO

Pelos serviços de consultoria e assessoria jurídicas e advocacia, a Contratante pagará ao Contratado o valor global bruto de R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), em 12 (doze) parcelas iguais e mensais de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) cada, vencendo a primeira no dia 31/01/2017, as demais até o último dia útil de cada mês contratado.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **01.031.0008.2.001 3390.35.01** do orçamento vigente da Contratante.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O período de vigência do presente contrato é de 06/01/2017 a 31/12/2017, condicionando sua eficácia a partir da publicação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presente Contrato foi elaborado por inexigibilidade de licitação de acordo com o Art. 25, Inciso II, combinado com o Art.13, incisos III e V, todos da Lei nº8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Cabe à CONTRATANTE Fiscalizar a execução dos serviços prestados, para o fiel cumprimento do objeto deste contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O Presente contrato poderá ser rescindido nos termos do Art. 78 Incisos I e II da Lei 8.666/93 e suas alterações, ficando garantido ao CONTRATADO o pagamento integral da parcela do mês em que se deu a rescisão. O Inadimplemento de qualquer das cláusulas por parte de um dos contratantes será

motivo de rescisão do presente contrato, sendo facultado à Contratante executar a Rescisão;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

O foro para dirimir as questões oriundas da execução deste Contrato é o da Comarca de Campo do Brito/SE, excluído qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Campo do Brito, em 06 de Janeiro de 2017.

Edivaldo Leite Fontes

EDIVALDO LEITE FONTES - *contratante*
Presidente da Câmara de Vereadores de Campo do Brito

ANTONIO FERNANDO NORONHA JÚNIOR - *Contratado*
Advogado (OAB/SE nº3506)

TESTEMUNHAS:

1ª) Jackeline da Cruz Santos
Nome: **JACKELINE DA CRUZ SANTOS**
CPF nº **029.922.175-06**

2ª) Leandro Silva Teixeira
Nome: **LEANDRO SILVA TEIXEIRA**
CPF nº**058.202.665-28**